



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

CONTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EDITAL

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 226/2023. REF.: Processo nº. 199/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de CLAUDIA ALVES DE CARVALHO em caráter de benefício social, destinado a ANDREIA ARAUJO SILVA - **VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como **LOCATÁRIA** e CLAUDIA ALVES DE CARVALHO, como **LOCADORA**. Alto Alegre do Pindaré – MA, 26 de abril de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, OAB/MA 21553 Assessor Jurídico.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominada **DISTRATANTE** e o **DISTRATADO: ALDENI CORREIA MARTINS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº. 727.073.133-00. **OBJETO:** Com fulcro no artigo 78 e 79, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica **distratado** a partir do dia 30/04/2023, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato nº 034/2022-PMAAP, (Referente a locação de imóvel para fins não residenciais para o funcionamento do depósito; celebrado em 04 de fevereiro de 2022; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Pela distratante: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Pelo distratado: ALDENI CORREIA MARTINS. Alto alegre do Pindaré - MA, 31 de março de 2023. Francisco Tavares Leite Filho OAB 11534. Assessor Jurídico.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 111/2023 - Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2023/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de Relógio de Ponto igual ou superior ao modelo idclass – Bio,

homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, como certificação do INMETRO Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 015/2023/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 12/05/2023, em favor da empresa vencedora do Item único: CANAL AUTOCOM COMÉRCIO E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ Nº: 08.457.819/0001-94 Endereço: Rua Ipê Roxo, 162 – Alphaville Graciosa - Pinhais – Paraná, com valor de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais) para que produzam seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 12 de Maio de 2023. FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EDITAL

EDITAL N.º 0024/2023 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob a Matrícula n.º **0000797/2020, L.v.: 2-C FL: 1.** Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

Processo: 0012/2023

Interessado (a): GEANE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço: AV. CARAJÁS, Nº 301, BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo do vértice **P-01**, de coordenadas Longitude 406536.58 m E e Latitude 9594619.70 m S; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Av. Carajás, com azimute de 49º por uma distância de 4,75m, até chegar ao vértice **P-02**, de coordenadas Longitude 406540.14 m E e Latitude 9594622.84 m S; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Roselene Teixeira Moraes, com azimute de 319º por uma distância de 22,45m, até chegar ao vértice **P-03**, de coordenadas Longitude 406525.28 m E e Latitude 9594639.68 m S; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute de 228º por uma distância de 4,75m, até chegar ao vértice **P-04**, de coordenadas Longitude 406521.72 m E e Latitude 9594636.53 m S; desde segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Francisco Ivo de Holanda Sobrinho, com azimute de 138º por uma distância de 22,45m, até chegar ao vértice **P-01**, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de **106,60m²** e perímetro **58,40m**.

Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação nº 0025023**, de 17 de maio de 2023.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 17052023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/05/2023
Validade	17/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	35FCE5A6ADBE7FAEC46DB37D8672493EFBF877173B8825807A4844B443AE21B4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 17/05/2023 05:59:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EYTEN-YHBAL-4ZDVB-AP9VS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.